

Art. 1º Reconhecer, em virtude de rompimento de barragens e risco de inundação a jusante, a situação de emergência, no Município de Miraf, zona urbana: a) bairro Centro, alameda Augusto Cumani, alameda Consuelho Silveira, alameda Edson Carlos Nunes Silva, alameda José Ramalho da Silva, alameda José Rodrigues Távora, avenida Presidente Medice, avenida Santa Cecília, beco Antônio Benito Alonso, beco Henrique Alves Pereira, beco Marica, beco Professor Álvaro Martins Drumont, rua Afonso Alves Pereira, rua Doutor Resende, rua Expedicionário José Baldine, rua João Resende, rua Lacerda Werneck, rua Tenente Falcão e rua Vila Santo Antônio, b) bairro Tucano, rua José Luiz de Freitas Triane e rua Wanir Lacerda Werneck e c) bairro Jardim Indaiá, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 10 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

#### PORTARIA Nº 494, DE 7 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Helena de Minas - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 05, de 15 de novembro de 2006, do Município de Santa Helena de Minas, devidamente homologado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2006, do Estado de Minas Gerais, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000470/2007-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Santa Helena de Minas, zona urbana: bairro Centro, ruas Rio de Janeiro, Costa e Silva, Otaviano Neves, Presidente Getúlio Vargas e Governador Valadares; e zona rural: povoado de Bom Jesus da Vitória, ruas Maria Aparecida, José Cardoso e Tancredo Baldrá, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

#### PORTARIA Nº 495, DE 7 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Juiz de Fora - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 9090, de 18 de janeiro de 2007, do Município de Juiz de Fora, devidamente homologado pelo Decreto de 19 de janeiro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000480/2007-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Juiz de Fora, sede do município e distritos, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 18 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

#### PORTARIA Nº 496, DE 7 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Itaocara - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 755, de 07 de janeiro de 2007, do Município de Itaocara, devidamente homologado pelo Decreto nº 40.532, de 17 de janeiro de 2007, do Estado do Rio de Janeiro e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000198/2007-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, no Município de Itaocara, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 07 de janeiro de 2007, na seguinte localidade da Zona urbana e rural: 2º Distrito - Laranjais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

#### PORTARIA Nº 497, DE 7 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Itaocara - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 755, de 07 de janeiro de 2007, do Município de Itaocara, devidamente homologado pelo Decreto nº 40.532, de 17 de janeiro de 2007, do Estado do Rio de Janeiro e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000198/2007-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enchentes ou inundações graduais, no Município de Itaocara, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 07 de janeiro de 2007, nas seguintes localidades da Zona urbana e rural: 1º Distrito - Itaocara (sede), 3º Distrito - Portela, 4º Distrito - Jaguarembé e 6º Distrito - Batatal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

#### PORTARIA Nº 498, DE 7 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Muriaé - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 3.126, de 10 de janeiro de 2007, do Município de Muriaé, devidamente homologado pelo Decreto de 23 de janeiro de 2007, do Estado de Minas Gerais e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000496/2007-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, no Município de Muriaé, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 10 de janeiro de 2007, nas seguintes localidades: a) Zona urbana: Bairros José Cirilo, Santana, Dornelas, Napoleão, União, Barra, São José, Santa Terezinha, Encoberta, Santo Antônio II e Centro; b) Zona rural: Distritos Comunidades de Itamuri e Macuco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

#### PORTARIA Nº 499, DE 7 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Duas Barras - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 1.383, de 12 de janeiro de 2007, do Município de Duas Barras, devidamente homologado pelo Decreto nº 40.534, de 17 de janeiro de 2007, do Estado do Rio de Janeiro e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000194/2007-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de escorregamentos ou deslizamentos, no Município de Duas Barras, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 04 de janeiro de 2007, nas seguintes localidades: a) Zona urbana: Loteamento Baú, Bairro Caixa D'água, Rua Mário Martins dos Santos, Rua Coronel Domingos José de Souza, Rua Everardo do Vale Moreira, Rua Otília Maria de Jesus, Loteamento Bonanza de Monnerat - 2º Distrito; b) Zona rural: Fazenda do Campo, Povoado de Bom Jardim, Quatro Encruzilhadas, Vargem Grande, Três Barras, Soledade, Quilombo, Piedade, Mata Cobra e Holofote.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

#### PORTARIA Nº 500, DE 7 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Aperibé - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 136/2007, de 07 de janeiro de 2007, do Município de Aperibé, devidamente homologado pelo Decreto nº 40.529, de 17 de janeiro de 2007, do Estado do Rio de Janeiro e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000202/2007-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enchentes ou inundações graduais, no Município de Aperibé, pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 07 de janeiro de 2007, nas seguintes localidades: a) zona urbana: bairro Porto das Barcas: rua Diomar de Almeida Borges, rua Maria Barros, ruas Projetadas 1, 2, 3 e 4; b) zona rural: Barra de Santa Luzia, Florianiano e Dirceu Bairral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

#### PORTARIA Nº 501, DE 7 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São Francisco de Itabapoana - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 0102, de 08 de janeiro de 2007, do Município de São Francisco de Itabapoana, devidamente homologado pelo Decreto nº 40.527, de 17 de janeiro de 2007, do Estado do Rio de Janeiro e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000186/2007-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enchentes ou inundações graduais, no Município de São Francisco de Itabapoana, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 04 de janeiro de 2007, nas seguintes localidades: a) zona urbana: Barra do Itabapoana: R. Ciribeira, R. Projetada B, R. projetada C, R. Ludwvig Krummer e R. Tibúrcio Barreto; Guaxindiba: Av. Campista, Av. Atlântica, rua Floriano Peixoto, rua Marechal Deodoro, rua Campos Salles, Parque Nova Guaxindiba (ruas Projetadas 1, 2, 3, 4, 5, Av. 6, ruas projetadas 7, 8, 9, 10 e 11), Parque Salina (ruas projetadas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8); Manguihos: rua Principal (acesso a RJ 196); Gargaú: rua Dionísio Tavares, rua Major Graça, rua do Beco, rua Maximiliano Afonso de Andrade, rua do Clube, ruas Muritiba I, II e

III, rua do Cemitério e rua Santo Antônio; Santa Clara: rua Quita da Amendoeira, rua Cajabami, rua Rio Minas, rua Deputado Alayr Ferreira, rua Durval Machado, Av. Campista, rua Itaperuna, rua José Madureira Fonseca, rua Arlindo Ferreira Oliveira, Estrada Gargaú, rua Santa Clara, rua Medeirinho, rua 19 de Fevereiro, rua Guanabara, ruas projetadas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9; b) zona rural: Campo Novo, Muritiba, Moenda, Lagoa Feia, Máquina, Amontoado, Brejo Grande, Guriri, Coréia, Barrinha, Deserto Feliz, Santa Luzia, Santo Amaro, São Paulinho, Caldeirão, Sereno, Muribeca e Santa Izabel.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

#### PORTARIA Nº 502, DE 7 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 40.509, de 08 de janeiro de 2007, do Estado do Rio de Janeiro, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000419/2007-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamento ou deslizamento, a situação de emergência, no Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes trechos rodoviários: RJ-130 (km 59,3), RJ-134 (km 9,5 ao 32,8), RJ-146 (km 0 ao 15), RJ-146 (km 65 ao 67,5), RJ-146 (km 40,6), RJ-148 (km 45), RJ-148 (km 13 ao 15), RJ-150 (km 0,4 ao 6,2), RJ-156 (km 1 ao 2,5), RJ-158 (km 3), RJ-176 (km 1 ao 8), RJ-182 (km 3 ao 15) e RJ-182 (km 46), pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 08 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

#### PORTARIA Nº 503, DE 7 DE MARÇO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Nanuque - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 070/2006, de 15 de novembro de 2006, do Município de Nanuque, devidamente homologado pelo Decreto de 12 de dezembro de 2006, do Estado de Minas Gerais e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001611/2006-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enchentes ou inundações graduais, no Município de Nanuque, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de novembro de 2006, nas seguintes localidades: a) Zona urbana: Centro, Bairros Nossa Senhora de Fátima, Vila Esperança, Laticínios e Romilda Ruas; b) Zona rural: Distrito de Vila Pereira, Povoado de Vila Gabriel e Passos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 515, DE 7 DE MARÇO DE 2007

#### REVOGADO

Cria a Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas - CONAPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas como órgão consultivo integrante da Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 2º A Comissão será composta por 28 membros efetivos, sendo 01 representante por unidade da Federação, 01 representante do Distrito Federal e 01 representante do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, para mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§1º Os 28 membros do CONAPA deverão ser representantes das unidades da Federação e do Distrito Federal, dentre as seguintes categorias profissionais:

- Magistrado;
- Membro do Ministério Público;
- Defensor Público ou Advogado;
- Profissionais das áreas de saúde, ciências humanas e sociais;

- Representantes da sociedade civil organizada; e
- Representante do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária



§ 2º Os representantes deverão ter experiência específica na área de penas e medidas alternativas ou conhecimento e atuação em uma das seguintes áreas:

- Direito Penal ou Direito Processual Penal;
- Sistema de Justiça;
- Segurança Pública;
- Direitos Humanos; e
- Ciências correlatas.

§ 3º Os membros da CONAPA serão indicados pelo Diretor da Diretoria de Políticas Penitenciárias e submetidos à aprovação do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, para posterior regulamentação através de portaria do DEPEN.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 153, de 27 de fevereiro de 2002; nº 514, de 08 de maio de 2003; nº 27, de 12 maio de 2003; nº 50, de 14 de novembro de 2003; nº 14, de 18 de maio de 2004; nº 12, de 22 de março de 2005; nº 27, de 17 de junho de 2005 e nº 1283, de 30 de junho de 2005.

Art. 4º Caberá ao Diretor da Diretoria de Políticas Penitenciárias, através da Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, elaborar o regimento interno da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 7 de março de 2007

Nº 143 - Processo nº 08505.064375/2006-22. Interessado: YEHYA KELAL. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 144 - Ref.: Processo nº 08505.064010/2006-06. Interessado: JEO-SEPH NABIH AKL. Despacho: Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 214, DE 6 DE MARÇO DE 2007**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AYOUB WADIH SOUFIA - W568914-U, natural do Líbano, nascido em 30 de março de 1935, filho de Wadih Soufia e de Caroline Abou Anni, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.000634/2005-14);

GRACIA MARIA NÚÑEZ NOVO PINHEIRO - W551738-S, natural da Espanha, nascida em 27 de maio de 1971, filha de Luciano Núñez Fernandez e de Maria Del Carmen Novo Vasquez, residente no Estado do Piauí(Processo nº 08410.015920/2006-14);

HÉCTOR DANIEL PANIZZO - W541359-5, natural da Argentina, nascido em 15 de novembro de 1953, filho de Manuel Héctor Panizzo e de Gloria Gonzalez de Panizzo, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.026781/2006-79);

JORGE LUIS SOSA PEREZ - V058313-V, natural do Uruguai, nascido em 6 de maio de 1981, filho de Wilde Marconi Sosa Mendes e de Maria Graciela Perez Castillo, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08792.001061/2005-40);

RADI ISMAIL HASAN ISMAIL - V055320-C, natural da Jordânia, nascido em 18 de fevereiro de 1961, filho de Ismail Hasan Ismail e de Ghalieh Mohammad Hamad, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.024728/2005-70);

SHAHAM JANNISAR - V069263-9, natural do Irã, nascido em 29 de janeiro de 1966, filho de Hassan Jannisar e de Khadija Jannisar, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.032889/2006-19);

SIGIFREDO BASUALDO FERNANDEZ - W298835-T, natural do Uruguai, nascido em 5 de junho de 1960, filho de Pablo Basualdo e de Myrta Emma Fernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08437.000801/2006-51);

VILMA DIANA CAMPANINI DE QUIROGA - W591477-6, natural da Argentina, nascida em 8 de agosto de 1947, filha de Silvio Argentino Campanini e de Elena Susana Match, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08457.001204/2004-43); e

WU PEI YU - W199051-S, natural da China (Taiwan), nascida em 3 de abril de 1970, filha de Wu Ming Hsiung e de Wu Chien Hsueh, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.034764/2004-61).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**PORTARIA Nº 215, DE 6 DE MARÇO DE 2007**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AHMAD ABDEL HOUSSEIN SAHLI - Y285630-F, natural do Líbano, nascido em 7 de março de 1978, filho de Abdel Houssein e de Hind Sahli, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.001510/2005-37);

ALI SOBH , natural da Síria, nascido em 22 de setembro de 1968, filho de Mahmoud Hassan Sobh e de Fatmeh Hussein Abd Alah, residente em Damasco, Síria (Processo nº 08000.009515/2006-81);

ANNA LVOVNA OKOROKOVA FAÇANHA - V127381-U, natural da Rússia, nascida em 18 de dezembro de 1969, filha de Lev Alexandrovitch Okorokov e de Tatiana Achterovna Okorokova, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.003084/2003-17);

BEATRIZ LINA TJAHYADI , natural da Indonésia, nascida em 17 de fevereiro de 1960, filha de Subki Tjahyadi e de Sandra Sari, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.020273/2006-86);

CHEN EN KAN - Y240947-Z, natural da República Popular da China, nascido em 13 de outubro de 1971, filho de Chen Hsi Long e de Lee Hui Chin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002218/2005-42);

CHI MEI CHUN - V169594-G, natural da China (Taiwan), nascida em 22 de agosto de 1979, filha de Chi Chun Sheng e de Chiu Tzu Yen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007419/2004-55);

LI QIAOWEN - Y271920-W, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de abril de 1978, filha de Li Minchan e de Chang Shuxa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.007859/2005-89);

LIN CHIUNG JU - Y270993-A, natural da China (Taiwan), nascida em 25 de dezembro de 1978, filha de Lin Yung Tang e de Tsai Mei Fang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007337/2005-91); e

MATTHEW SCOTT STROKEBRAND - V222730-C, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 12 de maio de 1964, filho de Wallace Edwin Stokebrand e de Donna Joan Stokebrand, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046763/2005-41).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 437, REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2007**

Hora: 14:00h

Presidente Substituto: Ricardo Villas Bôas Cueva  
Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos

1. Ato de Concentração nº 08012.001382/2007-46  
Requerentes: Battistella Administração e Participações S/A - APABA, Logística Brasil - Fundo de Investimento em Participações

Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenber

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

2. Ato de Concentração nº 08012.001383/2007-91  
Requerentes: Confidencial

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

3. Ato de Concentração nº 08012.001410/2007-25  
Requerentes: Chemtura Corporation, Lion Copolymer, LLC, Oaktree Capital Management, LLC

Advogado(s): Paulo Augusto Furtado Mendonça, Amadeu Carvalhaes Ribeiro

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

4. Ato de Concentração nº 08012.001415/2007-58  
Requerentes: ArvinMeritor Inc, ET Cayman Holdings Limited

Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, Bruno Lembi Neto, Fernanda Manzano Sayeg

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

5. Ato de Concentração nº 08012.001419/2007-36  
Requerentes: Advoferm Limited, Koninklijke Philips Electronics N.V.

Advogado(s): Ari Marcelo Solon, Hermes Nereu Cardoso Oliveira

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

6. Ato de Concentração nº 08012.001420/2007-61  
Requerentes: Altor 2003 GP Limited, Atlas Copco AB

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

7. Ato de Concentração nº 08012.001475/2007-71  
Requerentes: Actaris Metering Sytems S.A, Itron, Inc

Advogado(s): José Augusto Caleiro Regazzini, Rogério Domene, José Flávio Bianchi

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

8. Ato de Concentração nº 08012.001504/2007-02  
Requerentes: Hanover Compressor Company, Universal Compresson Holdings

Advogado(s): Ricardo Noronha Inglez de Sousa

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

9. Ato de Concentração nº 08012.001507/2007-38  
Requerentes: José Augusto Diniz Chiurco, Luiz Gil Siuffo

Advogado(s): Maria Aparecida Siuffo Pereira Schneider, Shell Brasil Ltda

Relator: Conselheiro Heloisa Monteiro de Lima

10. Ato de Concentração nº 08012.001508/2007-82  
Requerentes: Dosatron International, United Technologies Corporation

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Heloisa Monteiro de Lima

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

11. Ato de Concentração nº 08012.001509/2007-27  
Requerentes: Lafarge Roofing, PAI Partners S.A.S.

Advogado(s): Fernanda Annenberg, Fábio Floriano Melo Martins, Caio Mário da Silva Pereira Neto

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

12. Ato de Concentração nº 08012.001538/2007-99  
Requerentes: Altadis S/A, Philip Morris Products S/A

Advogado(s): Cristianne Saccab Zazur, Lilian Barreira

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

13. Ato de Concentração nº 08012.001564/2007-17  
Requerentes: Autosuture do Brasil Ltda, Polysuture Indústria e Comércio Ltda

Advogado(s): Danilo Marques Dias Lombardi

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

14. Ato de Concentração nº 08012.001570/2007-74  
Requerentes: Fila Korea Ltd, Sport Brands International Ltd.

Advogado(s): Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Renê Guilha da Silva Medrado, José Alexandre Buai Neto e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú

15. Ato de Concentração nº 08012.001603/2007-86  
Requerentes: HydriL Company, Tenaris S.A

Advogado(s): Gabriela Ribeiro Nolasco, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
Presidente do Conselho  
Substituto

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS  
Secretário do Plenário

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 6 DE MARÇO DE 2007**

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de regulamentar a atuação dos Defensores Públicos da União, tornando mais clara a divisão de atribuições entre as categorias;

Considerando a justificável omissão da Lei Complementar 80 sobre o funcionamento da Defensoria Pública da União junto aos Juizados Especiais Federais, vez que a regulamentação do dispositivo constitucional que o previa deu-se em data posterior a sua edição;

Considerando a necessidade de se reconhecer na urgência motivo mais que suficiente para excepcionar as regras gerais de divisão de atribuições;

Resolve baixar a presente Resolução.

Assistência jurídica na esfera administrativa

Art. 1º. Incumbe exclusivamente aos Defensores Públicos da União da Segunda Categoria atuar junto às instâncias da administração pública federal, independente de considerações sobre o grau hierárquico do agente público provocado.

Parágrafo único. As requisições e os requerimentos dirigidos ao Presidente da República e aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República, aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como aos Presidentes do Supremo Tribunal e de Tribunais Superiores deverão ser encaminhadas por meio do Defensor Público-Geral da União.

Assistência jurídica na esfera judicial

Art. 2º. Incumbe aos Defensores Públicos da União da Segunda Categoria atuar junto às Varas Federais e do Trabalho, às Auditorias Militares, aos Juízos das Zonas Eleitorais e aos juízos monocráticos dos Juizados Especiais Federais.

Parágrafo único. As razões recursais devem ser elaboradas pelo Defensor Público da União da Segunda Categoria.

Art. 3º. Incumbe aos Defensores Públicos da União da Primeira Categoria atuar junto aos Tribunais Regionais, às Turmas Recursais e às Turmas Regionais de Uniformização.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos da União da Primeira Categoria devem arazoar os recursos que não o tenham sido pelos Defensores Públicos da União da Segunda Categoria, comunicando o fato ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública da União, ou, na sua falta, ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 4º. Incumbe aos Defensores Públicos da União da Categoria Especial atuar junto aos Tribunais Superiores e à Turma Nacional de Uniformização.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Defensores Públicos da União da Categoria Especial o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º. Incumbe ao Defensor Público-Geral da União atuar perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao Defensor Público-Geral da União o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Resolução.

Disposições finais

Art. 6º. Quando houver urgência, o Defensor Público da União que primeiro tomou conhecimento da questão poderá impetrar habeas corpus e mandado de segurança perante qualquer juízo ou tribunal.

§1º. A impetração de habeas corpus e mandados de segurança urgentes perante tribunais ou juízos distintos daqueles em que atua o impetrante, deverá ser comunicada ao Defensor Público com atribuição para o caso.